

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio

Processo n.º 4770/06.4TBBRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Arcada Nova, S. A.  
Devedora — Construções Irmãos Silva, L.ª

No Tribunal da Comarca de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 16 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Irmãos Silva, L.ª, número de identificação fiscal 501854363, com endereço no lugar de Vieiros, Cabreiros, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Abílio Marques da Silva, número de identificação fiscal 133104478, com endereço na Rua do Raio, 296, 1.º, sala B, 4710-924 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Clarisse da Silva Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4710-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

##### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*. 1000308229

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio

Processo n.º 7915/03.2TBGMR.

Falência (requerida).

Requerente — Clariant — Químicos (Portugal), L.ª

Falida — Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., e outro(s).

Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por sentença de 6 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., número de identificação fiscal 500262560, com domicílio no lugar de Fundevila, Moreira de Cónegos, apartado 16, Vizela, 4815-901 Moreira de Cónegos, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, o Dr. Armando Braga, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*. 3000220698

#### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

##### Anúncio

Processo n.º 311/06.ITBGMR-B.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Dr. José Costa Araújo.

Insolvente — Belitashoes Calçado, L.ª

José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Belitashoes Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 505811693, com endereço na Rua de Campo Novo, São João de Ponte, 4800 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*. 1000308224

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

##### Anúncio

Processo n.º 9134/05.4TBVFR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Reinaldo Cortiças, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Duarte José Oliveira Coelho.